



Em 10 de 03, 2004
[Signature]

Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI Nº. 399/2004

De 08 de março de 2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO
UNIVERSITÁRIA DE ALTANEIRA -
AUNA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a Associação Universitária de Altaneira-AUNA, no valor mensal de 1.068,75 (hum mil e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para custeio com as despesas de transportes de estudantes universitários exclusivamente.

Art. 2º. Para efeito do parágrafo anterior, o repasse será realizado mediante termo de convênio a ser ajustado entre o Município de Altaneira e a Associação Universitária de Altaneira-AUNA.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do presente exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2004.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira,
em 08 de março de 2004.

João Ivan Alcântara
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº. 002/2004
De 27 de fevereiro de 2004.

A P R O V A D O

EM 03/03/2004

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
R E C E B I D O

Em 27/02/2004

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO
UNIVERSITÁRIA DE ALTANEIRA -
AUNA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a Associação Universitária de Altaneira-AUNA, no valor mensal de 1.068,75 (hum mil e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para custeio com as despesas de transportes de estudantes universitários exclusivamente.

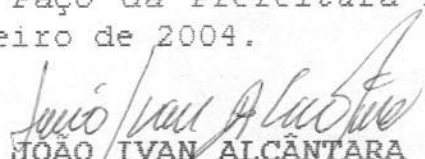
Art. 2º. Para efeito do parágrafo anterior, o repasse será realizado mediante termo de convênio a ser ajustado entre o Município de Altaneira e a Associação Universitária de Altaneira-AUNA.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do presente exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2004.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira,
em 27 de fevereiro de 2004.


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Altaneira

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ALTANEIRA E A ASSOCIAÇÃO
UNIVERSITÁRIA ALTANEIRENSE –
AUNA, PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARA.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Altaneira, Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Deputado Furtado Leite n.º 272, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.385.503/0001-71, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. JOÃO IVAN ALCÂNTARA, CPF N.º 002.156.863-49, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ALTANEIRA – AUNA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.317.547/0001-76, com sede na Rua Joaquim Soares da Silva S/N, representada por sua Presidenta a Srta. CARMEM JACQUELINE DE OLIVEIRA, CPF N.º 543.607.143-00, daqui por diante denominada de AUNA, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos a título de subvenção social, em favor da conveniada, destinados exclusivamente ao custeio com as despesas de transporte de estudantes universitários do Município no percurso ALTANEIRA/JUAZEIRO DO NORTE/ALTANEIRA, durante o ano de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

É obrigação da Prefeitura Municipal de Altaneira repassar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os valores previamente informados pela conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem validade exclusiva para o presente exercício, conforme disciplinado em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido em caso de desvirtuamento na aplicação dos recursos repassados à conveniada, com aplicação dos mesmos em fins não previstos ou autorizados por lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca Vinculada de Altaneira, Estado do Ceará para dirimir as questões relacionadas ao presente convênio, que não puderam ser resolvidos pelos meios administrativos. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes e pelas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Altaneira(CE), 27 de fevereiro de 2004.

JOÃO IVAN ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

CARMEM JACQUELINE DE OLIVEIRA
Presidente da AUNA

TESTEMUNHAS:
